



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA O § 2º, DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.578, DE 30 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o § 2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.578, de 30 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 1º. [...]

[...]

§ 2º. A soma dos descontos de que trata este artigo não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento básico líquido, acrescentado o valor dos anuênios do mês do cálculo, assim considerado o remanescente após a efetivação dos descontos obrigatórios.

[...]

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.077, de 10 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de fevereiro de 2024.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA O § 2º, DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.578, DE 30 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

Encaminho ao Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo alterar o § 2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.578/2015, revogando-se a Lei Municipal nº 2.077, de 10 de março de 2023.

A referida alteração se faz necessária para incluir os anuênios, nos termos do memorando nº 255/2024, oriundo do Secretário de Administração e Gestão, conforme segue:

“A correção se faz necessária uma vez que os Anuênios são de natureza fixa, não podendo sofrer variação para menos, o que não lesaria os Servidores Públicos para honrar seus compromissos em caso de alterações salariais por perder verbas não fixas como Funções Gratificadas, Gratificações. Ressalto que a alteração legislativa visa proporcionar justa correção do texto legislativo antes aprovado, por isso solicito aprovação do mesmo em regime de urgência”.

Assim, por entendermos que fixar as bases de descontos em folha em eventos variáveis, como Funções Gratificadas, Gratificações, Convocações (Magistério) vêm causando grandes transtornos aos servidores, pois perdem as vantagens, que têm natureza transitória, para saldar suas dívidas, especialmente no que diz respeito às consignações firmadas com Instituições Financeiras, de médio e longo prazo.

Portanto, a presente alteração visa corrigir incluindo os anuênios na alteração anterior, fixando a base de cálculos para margem de descontos no vencimento básico líquido, sendo descontados somente as obrigações da Previdência Social e do Imposto de Renda.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação do respectivo projeto, em **regime de urgência**, e nos dispomos a prestar quaisquer outros esclarecimentos pertinentes, caso necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de fevereiro de 2024.

IVOR ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal.